

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Defesa Civil

PORTARIA CBMERJ N.º 1239, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

APROVA AS NOVAS EDIÇÕES DAS NOTAS TÉCNICAS DO CBMERJ QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 10 da Lei nº 250, de 02 de julho de 1979, tendo em vista o que consta do Processo SEI-270033/000105/2023, e

CONSIDERANDO:

- que compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, o estudo, o planejamento, a fiscalização e a execução das normas que disciplinam a segurança das pessoas e dos seus bens, contra incêndio e pânico em todo o Estado do Rio de Janeiro, na forma do disposto no Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975 e em sua regulamentação; e
- o artigo 69 do Decreto Estadual nº 42, de 17 de dezembro 2018, que atribui ao Comandante-Geral do CBMERJ competência para, por meio de Portarias, aprovar as Notas Técnicas necessárias ao cumprimento do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico;

RESOLVE:

- **Art. 1º -** Aprovar as seguintes edições das Notas Técnicas do CBMERJ, regulamentando o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro:
- I Nota Técnica nº 1-03 Símbolos gráficos para projetos de segurança contra incêndio e pânico, 2ª Edição;
- II Nota Técnica nº 1-06 Processo Administrativo em tramitação por adequação normativa, 2ª Edição;
- III Nota Técnica nº 2-04 Conjunto de pressurização para sistemas de combate a incêndio, 2ª Edição;
 - IV Nota Técnica nº 2-05 Sinalização de segurança contra incêndio e pânico, 3ª Edição;
 - V Nota Técnica nº 2-13 Sistemas fixos de gases para combate a incêndio, 2ª Edição;
 - VI Nota Técnica nº 3-02 Gás (GLP/GN) Uso em edificações e áreas de risco, 2ª Edição;
 - VII Nota Técnica nº 3-07 Heliponto e heliporto, 2ª Edição;
- VIII Nota Técnica nº 4-01 Quiosques e áreas para exposição ou venda de produtos e serviços, 2ª Edição;
- IX Nota Técnica nº 4-11 Estruturas temporárias de atendimento médico para enfrentamento da Covid-19, 2ª Edição; e
 - X Nota Técnica nº 5-02 Eventos pirotécnicos, 2ª Edição.
 - Art. 2º Revogar as seguintes edições das Notas Técnicas do CBMERJ:

- I Nota Técnica nº 1-03 Símbolos gráficos para projetos de segurança contra incêndio e pânico, 1ª Edição, aprovada pela Portaria CBMERJ nº 1.071, de 27 de agosto de 2019;
- II Nota Técnica nº 1-06 Processo Administrativo em tramitação por adequação normativa, 1ª Edição, aprovada pela Portaria CBMERJ nº 1.071, de 27 de agosto de 2019;
- III Nota Técnica nº 2-04 Conjunto de pressurização para sistemas de combate a incêndio, 1ª Edição, aprovada pela Portaria CBMERJ nº 1.071, de 27 de agosto de 2019;
- IV Nota Técnica nº 2-05 Sinalização de segurança contra incêndio e pânico, 2ª Edição, aprovada pela Portaria CBMERJ nº 1.125, de 21 de outubro de 2020;
- V Nota Técnica nº 2-13 Sistemas fixos de gases para combate a incêndio, 1ª Edição, aprovada pela Portaria CBMERJ nº 1.071, de 27 de agosto de 2019;
- VI Nota Técnica nº 3-02 Gás (GLP/GN) Uso predial, 1ª Edição, aprovada pela Portaria CBMERJ nº 1.071, de 27 de agosto de 2019;
- VII Nota Técnica nº 3-07 Heliponto e heliporto, 1ª Edição, aprovada pela Portaria CBMERJ nº 1.071, de 27 de agosto de 2019;
- VIII Nota Técnica nº 4-01 Quiosques e áreas para exposição ou venda de produtos e serviços, 1ª Edição, aprovada pela Portaria CBMERJ nº 1.071, de 27 de agosto de 2019;
- IX Nota Técnica nº 4-11 Estruturas temporárias de atendimento médico para enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19), 1ª Edição, aprovada pela Portaria CBMERJ nº 1.102, de 16 de abril de 2020; e
- X Nota Técnica nº 5-02 Eventos pirotécnicos, 1ª Edição, aprovada pela Portaria CBMERJ nº 1.071, de 27 de agosto de 2019.
- **Art. 3º** A 5ª Seção do Estado-Maior Geral deverá providenciar a publicação das Notas Técnicas aprovadas pela presente Portaria.
- §1° A íntegra de cada Nota Técnica deverá ser publicada em anexo do Boletim Ostensivo do CBMERJ.
- §2º As Notas Técnicas do CBMERJ, e respectivas atualizações, ficarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico do CBMERJ (http://www.cbmerj.rj.gov.br/notas-tecnicas).
 - Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor 30 dias após sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2023

LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO - Cel BM Comandante-Geral do CBMERJ

Este texto não substitui o publicado no DOERJ nº 216 de 24.11.2023